



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CONTRATO Nº 32/2018

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Praça Padre Altamiro, 178 – Bairro Centro – São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado PANINI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.732.058/0001-00, com sede a Alameda Juari, 560 – Centro Empresarial Tamboré – Barueri/SP, CEP 06.460-110, neste ato representado por JOSE EDUARDO SEVERO MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 527.132.298-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº 058/2018, Inexigibilidade 004/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa para fornecimento de Gibiteca para atender as Escolas Municipais, no município de São Sebastião do Oeste.**

O objeto do contrato compreenderá:

Produto	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Gibiteca Intermediária Nº de revista a receber: 638 Títulos: Coletânea de Títulos MSP+ 8 Livros MSP.	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
Gibiteca Completo Nº de revista a receber: 670 Títulos: Coletânea de Títulos MSP+ Heróis +8 Livros MSP+8 Livros heróis	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
TOTAL			R\$ 6.980,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. - Dos preços
 - 2.1.1. - O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).
 - 2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
 - 2.1.2.1. - O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento, e conferência do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aprovada pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.
 - 2.1.2.2. - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov

Mmm
AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do contrato, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

2.3. - O pagamento só será efetuado para o caso de empresa na conta corrente em nome da empresa CNPJ.

2.4. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

3.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

4.1. - Os produtos serão entregues no Almoarifado Municipal, situado na Praça Padre Altamiro, nº 178 – Bairro Centro, São Sebastião do Oeste/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por responsável da Secretaria Municipal de Educação e funcionários do Almoarifado Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.12.361.1201.2047-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.
- 6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato
- 9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 10.3. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.5. A entrega do material, será em até 20 dias, após a emissão da OF, deverá ocorrer por conta do contratado.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.6. Pelo atraso injustificado no cumprimento do contrato ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte, hospedagem e alimentação da equipe da contratada durante as visitas ao município e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

13.3. contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Sebastião do Oeste, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 13.1 e 13.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 13.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial do Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº624/2013, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Leopoldina-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 25 de maio de 2018.

Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO SEVERO MARTINS
PANINI BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Ana Clara de Faria
Matrícula 2371

CPF N°:

CPF N°:

Tatiana Maria R. Gomes
Matrícula 2106